



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
Secretaria de Administração

180003

PROJETO DE LEI Nº 001/ 2018

De 04 de janeiro de 2018.

**Dispõe sobre os procedimentos para
parcelamento de Crédito Tributário ou
não Tributário, inscrito em dívida ativa.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 inciso I, da Lei Orgânica do Município, Submete à apreciação desta Câmara o seguinte Projeto de Lei,

LEI

Art. 1º. Os Créditos Tributários e Não-Tributários, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único: A data de vencimento da primeira parcela poderá ser fixada para até o último dia útil do mês referente à adesão ao Parcelamento;

Art. 2º. Para obtenção do parcelamento o sujeito passivo deverá confessar o débito apurado, atualizado e consolidado com as onerações legais, e assumir formalmente o compromisso de pagamento parcelado, através do Termo de Confissão e Compromisso de Dívida, em que se contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, nos termos do presente artigo.

I – O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento a que se refere o *caput* se dará por iniciativa do Contribuinte ou por Mandatário;

II – Para adesão ao Parcelamento por mandatário é indispensável à anexação do instrumento de Procuração, com firma reconhecida em tabelionato e com poderes para assinatura

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: contato@generalcamara.com





do respectivo termo, podendo o servidor municipal, se assim for solicitado, reter cópia simples do documento, certificando a sua autenticidade com a original;

III – No caso de pessoa jurídica deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados:

a. Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica, que contenha a relação dos Sócios, Acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes, com indicação do nome completo, número de registro no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) e respectivos endereços.

IV – Outros documentos poderão ser exigidos para instrução do pedido de parcelamento, a critério da autoridade competente.

Art. 3º. A adesão ao parcelamento configura hipótese de Interrupção do prazo prescricional e suspensão da exigibilidade do(s) Crédito(s) Tributário(s) em cobrança judicial, nos termos do Código Tributário Nacional;

Art.4º. O não pagamento de três parcelas consecutivas ou parcela com mais de três meses de vencimento, tornará as demais parcelas automaticamente vencidas, tornando-se o débito exigível na sua integralidade, autorizando o Fisco a cancelar o benefício e inscrever o débito em Dívida Ativa independente de qualquer notificação ao devedor.

I - No Termo de Confissão de Dívida deverá constar cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese descrita no caput.

II – Nos casos de reparcelamento este somente será autorizado caso o contribuinte recolha, no mínimo, 20 % (vinte por cento) do saldo devedor.

Art.5º. O pagamento em parcelas importará na aplicação dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o seu primeiro vencimento até o último pagamento.

Art.6º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, e que esteja em dia com o pagamento, terá direito a obter a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, nos



termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, a qual conterà a declaração de existência do parcelamento.

I - A Certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

II – Nos casos de cobrança judicial, os processos serão suspensos, temporariamente, até que ocorra a quitação do débito e em havendo descumprimento das normas de parcelamento, serão reativados.

Art. 7º. Ficam excluídos desta Lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de General Câmara.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 04 de janeiro de 2018.

Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa criar regras para o parcelamento padrão de créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em dívida ativa.

Ocorre que o Município de General Câmara não possui legislação para regulamentar o parcelamento dos créditos supracitados. Sempre foi realizado programas de recuperação fiscal, o conhecido "REFIS". O programa de recuperação fiscal *Em Dia Com General Câmara* vem sendo utilizado por muitos anos como a única maneira de se parcelar créditos inscritos em dívida ativa.

Porém, entende a administração ser necessário estipular regras para realização de parcelamento padrão. Isso de nada impede que o Município possa propor conjuntamente programas de recuperação fiscal.

Cabe salientar que o valor consolidado da Dívida Ativa Municipal é de R\$2.401.425,45 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e vinte cinco reais com quarenta e cinco centavos), sendo dever da Administração sanar essa dívida, no entanto, devemos possuir mecanismos eficientes para que os contribuintes possam adimplir esse saldo devedor.

Por fim, destaca-se que a Administração vem realizando um esforço tremendo para cumprir com suas obrigações fiscais, tendo conseguido ultrapassar em aproximadamente 35% a meta orçamentária para arrecadação de dívida ativa, correspondendo aproximadamente a um total arrecadado de R\$273.000,00.

A meta orçamentária para 2018 e de aproximadamente R\$231.600,00 e reiteramos que para atingirmos e fazermos justiça fiscal precisamos de mecanismos eficientes para recuperação desses créditos.

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Vereadores, a aprovação do Projeto que se apresenta.

Cordialmente,


Helton Holz Barreto

Prefeito